



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Decisão nº 35768881/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Processo: 08704.005000/2023-85

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA - Arquivamento**

Trata-se de processo referente à perda de autorização de residência de **MARIAM DELGADO FERNANDEZ**, nacional da Cuba, nascida em 31/08/2001, registrada sob RNM nº **F130555W**, após ter sido notificada para apresentar justificativa, devido à ausência superior a dois anos do país, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, *in verbis*:

"Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa."

(grifei)

A estrangeira foi notificada (SEI 32523691) pela Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, após entrar em território nacional, para apresentar justificativa, visto que foi constatada a ausência do país por período superior a dois anos. Apesar disso, não apresentou defesa.

Consta na Certidão de Movimentos Migratórios (SEI 32523691), e conforme o Despacho constante nos autos (SEI 32472489), que Mariam saiu do País em 10.08.2019 e retornou em 13.08.2022, permanecendo ausente do Brasil por prazo superior a dois anos (1099 dias). Durante esse interstício, é oportuno observar que ocorreu a suspensão dos prazos migratórios entre os dias 16.03.2020 e 02.11.2020, devido à pandemia da COVID-19 (art. 7º da Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020). Desse modo, depreende-se que, mesmo descontando-se o período de suspensão de prazos migratórios, o lapso de ausência continua superior a dois anos (868 dias), o que daria azo à instauração de um processo de perda de residência.

Consoante os dados extraídos do Sistema SISMIGRA - Sistema de Registro Migratório, a estrangeira obteve Autorização de Residência com amparo na Reunião Familiar (Artigo 37, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017).

Verificou-se que o fundamento que embasou o deferimento da autorização de residência subsiste, visto que a imigrante possui como chamante o seu pai – ROYLAN DELGADO PEREZ, naturalizado (SEI 35544290), nascido em 01.04.1965 e registrado sob RMN nº G101498N (SEI 35571427).

Foi produzida a Informação nº 35571562/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE (35571562) sugerindo o arquivamento deste processo, uma vez que foi constatado que a imigrante reúne as mesmas condições para obtenção de nova Autorização de Residência em razão de possuir genitor naturalizado (modalidade reunião familiar), com fundamento nas considerações constantes na **MOC 24/2020-CGPI/DIREX/PF**, que em seus dispositivos preceitua:

"A análise técnica preliminar, realizada para avaliar se existem indícios suficientes das hipóteses de perda/cancelamento de AR concedida no âmbito da Polícia Federal, poderá ser decidida pela DELEMIG ou pela Delegacia Descentralizada, a critério de cada Superintendência, antes de submeter o processo propriamente à decisão de instauração."

*"Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou **nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento.**" (grifei)*

Nestes termos, ratificando o teor da Informação nº 35571562/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE (35571562), decido pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.

Notifique-se a interessada da decisão e publique-se.

JUAN EMANOEL PAIXÃO DE ALMEIDA

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SE



Documento assinado eletronicamente por **JUAN EMANOEL PAIXAO DE ALMEIDA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/06/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35768881&crc=ADE38756.
Código verificador: **35768881** e Código CRC: **ADE38756**.